

RESOLUÇÃO Nº. 01 de 14 de Maio de 2009 – CPMP/PI

Altera dispositivos da resolução nº. 03, de 12 de agosto de 2008 – CPMP/PI, que trata sobre o controle externo da atividade policial.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá ao Ministério Público a competência para exercer o controle externo da atividade policial na forma de sua respectiva lei orgânica estadual (art.129,VII);

CONSIDERANDO que, além das providências previstas nas alíneas do inciso XIV, do art. 36, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual Nº. 12/93), outras têm cabimentos no exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual determina em seu art.7º que cada Ministério Público elabore o respectivo Ato necessário ao cumprimento da mesma;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Conselho Nacional do Ministério Público no processo nº 194/2008-17;

CONSIDERANDO o ofício - circular nº.007/2008/SG/CNPM, o qual contém recomendação para revisão dos atos relativos ao controle externo da atividade policial;

Resolve expedir a seguinte Resolução:

Art.1º . Os artigos abaixo enumerados da Resolução nº 03, de 12 de agosto de 2008 – CPMP/PI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....II – realizar visitas nos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, de medida sócio-educativa e de medida de segurança”.(N.R.)

“Art.3º. O Ministério Público promoverá, no mínimo, uma visita trimestral ao órgão encarregado da polícia judiciária e aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, de medida sócio educativa e de medida de segurança.” (N.R.)

“Art.4º.....

Parágrafo único. As visitas aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, de medida sócio educativa e de medida de segurança deverão considerar também as condições em que se encontram os presos, os menores e os internados, que poderão ser ouvidos pelo Órgão do Ministério Público, quando for o caso”. (N.R.)

Art.2º -À Resolução nº 03 de 12 de agosto de 2008 – CPMP/PI, fica acrescido o seguinte dispositivo:

“Art.20-A. O Promotor de Justiça com atribuição para o feito deverá fiscalizar o cumprimento das diligências de quebra de sigilo das comunicações telefônicas, inclusive acompanhado a sua realização quanto se fizesse necessário.” (A.C.)

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 14 de 05 de 2009.